



PROCESSO Nº 1556/17

PROTOCOLO Nº 14.217.645-9

DATA: 15/08/16

PARECER CEE/CEIF Nº 149/18

APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DAVID CARNEIRO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: GUAPIRAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2882/17-Sued/Seed, de 16/11/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ibaiti, de interesse do Colégio Estadual David Carneiro – Ensino Fundamental e Médio, município de Guapirama, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 95 e 136)

Este Colégio, localiza-se na Rua Brasil, nº 200, Centro, município de Guapirama. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4521/17, de 11/09/17, pelo prazo de cinco anos, de 06/06/17 a 06/06/22. (fl. 130)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2988/81, de 14/12/81, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 385/84, de 06/02/84. Obteve a renovação do reconhecimento mediante a Resolução Secretarial nº 1680/13, de 04/04/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 14/13, de 19/02/13, pelo prazo de cinco anos, de 15/02/12 a 15/02/17. (fl. 96)



PROCESSO Nº 1556/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 126/16, de 05/09/16, do NRE de Ibaiti, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico favorável em 06/09/16, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições para a solicitação de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 106 à 115, 126 e 127)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, pelo Parecer nº 3605/17, de 08/11/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 133 e 134)

O processo foi convertido em diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 19/02/18, para providências necessárias e retornou a este Conselho em 05/06/18.

A Vida Legal da instituição de ensino foi anexada às folhas 144 à 147 do protocolado.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) A instituição apresentou a declaração de **melhorias** relatando que houve modificações tanto no aspecto físico, estrutural e pedagógico. Foi reformado o banheiro masculino e adequado o banheiro feminino às normas de acessibilidade, foram construídas rampas de acesso e corrimãos e a cozinha foi reformada. O Colégio adquiriu novos computadores para o laboratório de Informática do Proinfo, recebeu uma grande quantidade de acervo, englobando literatura brasileira e estrangeira, além de DVD's educativos.



PROCESSO Nº 1556/17

(...) **Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química:** equipado para a realização de aulas práticas. As vidrarias e os materiais pedagógicos são guardados em armários e os materiais de uso permanente são dispostos em mesas. A sala é de tamanho adequado, sendo que o ambiente é funcional à realização dos experimentos, com bancadas e cubas, o espaço é arejado com iluminação natural e artificial.

(...) **Biblioteca:** ambiente amplo, arejado e com iluminação, adequado, no qual foram dispostas mesas e cadeiras. O acervo bibliográfico é atualizado e suficiente para atender à demanda.

(...) **Laboratórios de Informática:** conta com dois Laboratórios do Paraná Digital com 20 computadores e 10 do Proinfo, instalados em espaço próprio, com número suficiente de computadores para atender a demanda de alunos, a sala é arejada com boa iluminação.

(...) Para as atividades diversificadas de Educação Física, o Colégio conta com uma **quadra esportiva** coberta. Possui um ótimo espaço arborizado e amplo.

(...) Quanto à **acessibilidade** a instituição de ensino conta com rampas, barras de apoio e banheiro acessível.

Relatório Circunstanciado Complementar:

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola:** Certificado de Conformidade nº 882, de 08/05/17, válido até 08/05/18.

A instituição de ensino foi contemplada com o recurso do **Programa Escola 1000** no final do ano de 2016, visando obras de reparos e melhorias para adequação e reforma dos ambientes em prol da qualidade de ensino. (fl. 126)

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito e justificativa de reprovação (fl. 116)

SÉRIE /ANO	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS				REPROVADOS				CONCLUINTE/EGRESSOS						
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º	55	66	63	69	44	1	0	0	0	-	3	9	5	4	-	6	3	0	4	-	45	54	58	61	-
7º	85	63	59	63	64	2	1	1	0	-	6	9	7	9	-	7	1	2	2	-	70	52	49	52	-
8º	63	74	56	63	54	1	0	0	0	-	1	10	6	11	-	3	1	3	2	-	58	63	47	50	-
9º	76	73	66	62	50	3	4	0	0	-	3	7	2	8	-	2	1	1	2	-	68	61	63	52	-



PROCESSO Nº 1556/17

A Chefia do NRE de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/09/16, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Convém destacar que o Colégio foi contemplado pelo Programa Escola 1000, que deve oferecer condições e melhorias na infraestrutura das escolas da rede estadual. O Certificado de Conformidade expirou em 08/05/18, com o processo em trâmite.

O processo foi convertido em Diligência, para que a mantenedora apresentasse a Licença Sanitária e retornou a este Conselho com o referido documento válido até 17/05/19. (fl. 141)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular à fl. 104, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente, fls. 111 e 112, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual David Carneiro - Ensino Fundamental e Médio, município de Guapirama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 15/02/17 a 15/02/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade conforme às exigências de prevenção de incêndio e emergências e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1556/17

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Carlos Eduardo Sanches
Presidente em exercício